

**ARSENAL INVESTIMENTOS LTDA.**

**MANUAL DE COMPLIANCE**

**MAIO/2021**

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS
2. ACOMPANHAMENTO POR COMPLIANCE DAS REGRAS ESTABELECIDAS NOS MANUAIS E POLÍTICAS
3. NORMAS DE CONDUTA
4. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
  - 4.1. Informações Confidenciais e Privilegiadas
  - 4.2. Informação Privilegiada
  - 4.3. Insider Trading e “Dicas”
  - 4.4. Front-running
  - 4.5. Princípios Gerais de Segurança da Informação
  - 4.6. Diretrizes da Segurança da Informação
  - 4.7. Propriedade Intelectual
  - 4.8. Gestão de Acesso a Ambientes Físicos e Sistemas de Informação
  - 4.9. Monitoramento dos Sistemas de Informações
5. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES
  - 5.1. Objetivo
  - 5.2. Outras Atividades
6. CONFLITO DE INTERESSES
  - 6.1. Definição e objetivo
7. POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
  - 7.1. Princípios Gerais
  - 7.2. Mecanismos de Controle Interno
  - 7.3. Cadastramento de Clientes
  - 7.4. Procedimentos Relacionados às Contrapartes
  - 7.5. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados
  - 7.6. Comunicações
  - 7.7. Pessoas Politicamente Expostas
8. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO
  - 8.1. Introdução
  - 8.2. Abrangência das Normas de Anticorrupção
  - 8.3. Definição
  - 8.4. Normas de Conduta
9. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES
  - 9.1. Vantagens e Benefícios Proibidos
  - 9.2. Soft Dollar
10. PROGRAMA DE TREINAMENTO

11. PENALIDADES PARA DESVIOS DE CONDUTA DE COLABORADORES

Anexo I - Termo de Recebimento e Compromisso do Manual de Compliance da Arsenal Investimentos

Anexo II - Principais Normativos Aplicáveis às Atividades da Arsenal Investimentos

Anexo III - Termo de Propriedade Intelectual da Arsenal Investimentos

## 1 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O presente Manual de Compliance (“Manual”) da **ARSENAL INVESTIMENTOS LTDA.** (“Arsenal Investimentos”) tem a finalidade de estabelecer os princípios da Arsenal Investimentos, bem como as regras que devem ser cumpridas por todos por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Arsenal Investimentos (“Colaboradores”).

## 2 ACOMPANHAMENTO POR COMPLIANCE DAS REGRAS ESTABELECIDAS NOS MANUAIS E POLÍTICAS

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição da Diretora de Compliance, Risco e PLD da Arsenal Investimentos, conforme indicado no seu Contrato Social e Formulário de Referência (“Diretora de Compliance, Risco e PLD”), bem como a sua implementação e divulgação, garantindo que todos os Colaboradores conheçam seu conteúdo. Todos os Colaboradores deverão aderir a este Manual através do Termo de Recebimento e Compromisso, conforme minuta presente no “Anexo I”.

O acompanhamento dos procedimentos estabelecidos neste Manual será feito por meio de avaliações de processos realizadas periodicamente, de acordo com os prazos definidos neste Manual para cada uma das atividades aqui contempladas, para verificação de sua adequação pela Diretora de Compliance, Risco e PLD e eventuais descumprimentos dos princípios constantes neste Manual resultarão em aplicação de advertência, suspensão ou demissão, de acordo com as decisões tomadas em reunião do Comitê de Risco e Compliance.

A Diretora de Compliance, Risco e PLD exerce suas funções com plena independência, não estando sujeito a qualquer ingerência por parte da equipe de gestão, e é a responsável pela implementação dos procedimentos previstos neste Manual.

Caso a Diretora de Compliance, Risco e PLD precise se ausentar por um período longo, deverá designar um responsável temporário para cumprir suas funções, que não poderá fazer parte da equipe de gestão de recursos. Caso isso não ocorra, o Comitê de Risco e Compliance será o encarregado pela indicação de um responsável temporário.

São atribuições da Diretora de Compliance, Risco e PLD, sem prejuízo das demais descritas neste Manual:

- a) Conduzir avaliações de processos, no mínimo, **anualmente** para verificação e acompanhamento dos procedimentos de controles internos estabelecidos no Manual, e a emissão de um relatório **anual** contendo as conclusões e as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
- b) Promover a disseminação de padrões éticos e de integridade, de modo a demonstrar a todos os Colaboradores a importância do compliance e o papel de cada um no processo;
- c) Assegurar o sigilo de informações confidenciais, conforme as determinações da Política de Confidencialidade e Segurança da Informação contida neste Manual;
- d) Conduzir inspeções, no mínimo, **semestralmente**, com base em sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico, conforme as determinações da Política de Confidencialidade e Segurança da Informação contidas neste Manual, independentemente da ocorrência ou suspeita de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos, a fim de evitar descumprimento das regras estabelecidas nos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos, sem que isto represente invasão de privacidade;
- e) Assegurar que os Colaboradores não negociem, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários e ativos financeiros que não estejam em conformidade com as determinações da Política de Investimentos Pessoais da Arsenal Investimentos;
- f) Analisar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesse pessoais e profissionais, conforme delineado no Código de Ética e Conduta da Arsenal Investimentos, na Política de Investimentos Pessoais da Arsenal Investimentos e neste Manual, e solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse ou de qualquer outro descumprimento às normas definidas nos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos;
- g) Assegurar o cumprimento das determinações legais e regulatórias em vigor sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo, e sobre a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Arsenal Investimentos para fins ilícitos, conforme as determinações da sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLDFT e de Cadastro;
- h) Ministrando treinamentos a todos os Colaboradores, no mínimo, **anualmente**, promovendo a ampla divulgação dos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos a todos os Colaboradores e abrangendo todos os temas abordados no Programa de Treinamento delineado neste Manual;
- i) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento com sigilo, preservando a imagem dos Colaboradores e da Arsenal Investimentos, salvo nos casos de necessidade de testemunho judicial;

- j) Mediante ocorrência ou suspeita de descumprimento de quaisquer regras estabelecidas nos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos, utilizar registros e sistemas de monitoramento para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos. Todo o conteúdo que está na rede ou nos computadores poderá ser acessado pela Diretora de Compliance, Risco e PLD em caso de necessidade, sendo que a confidencialidade dessas informações deve ser respeitada;
- k) Identificar e levar para o Comitê de Risco e Compliance quaisquer suspeitas ou indício de condutas contrárias aos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos;
- e
- l) Aplicar, conforme as disposições deste Manual e as determinações do Comitê de Risco e Compliance, advertências, suspensões ou demissões em caso de descumprimento dos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos.

Além da supervisão da Diretora de Compliance, Risco e PLD, a fiscalização dos Colaboradores também é responsabilidade de cada colaborador, que está obrigado a relatar imediatamente a Diretora de Compliance, Risco e PLD qualquer irregularidade na conduta de outros Colaboradores que tenha ciência.

São atribuições do Comitê de Risco e Compliance da Arsenal Investimentos relacionadas a este Manual:

- a) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes dos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos, discutindo e elaborando sua revisão periódica, conforme orientações da Diretora de Compliance, Risco e PLD;
- b) Apreçar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre quaisquer suspeitas ou indício de condutas contrárias aos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos e apreciar e analisar situações não previstas, bem como definir as sanções a ser aplicadas;
- c) Tratar todos os assuntos com sigilo, preservando a imagem dos Colaboradores e da Arsenal Investimentos, salvo nos casos de necessidade de testemunho judicial; e
- d) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.

### **3 NORMAS DE CONDOTA**

Todos os Colaboradores deverão seguir normas de conduta, delineadas no Código de Ética e Conduta da Arsenal Investimentos, e os princípios éticos no desempenho de suas atividades, perante colegas de trabalho, clientes, prestadores de serviços e demais

contrapartes, na condução dos negócios da Arsenal Investimentos. O Código de Ética e Conduta também contém os valores da Arsenal Investimentos: Equipe, Integridade, Compromisso e Confidencialidade.

Os Colaboradores devem respeitar todas as normas e legislação vigentes que regulam o exercício das atividades da Arsenal Investimentos. É extremamente prejudicial à reputação e resultados da Arsenal Investimentos ter seu nome ligado a qualquer tipo de processo administrativo, sanção ou condenação por atitudes tomadas por qualquer Colaborador em desacordo com as leis, especialmente aqueles em posição de gerência ou diretoria, a quem cabe dar o exemplo aos demais e reforçar que as operações devem ser feitas de forma transparente e sem conflitos.

Neste sentido, todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Arsenal Investimentos (estando as principais descritas no Anexo II deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto a Diretora de Compliance, Risco e PLD.

Os Colaboradores devem manter um bom relacionamento com os clientes, concorrentes, fornecedores e demais contrapartes, e um bom ambiente de trabalho, privilegiando trabalho em equipe, cordialidade, respeito aos colegas e abertura para a diversidade de opiniões, com tratamento justo e equitativo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou difamação em função de raça, cor, sexo, credo ou qualquer outro fator.

Os Colaboradores também devem agir com diligência e cuidado na condução de suas atividades, devendo evitar ações que possam colocar em risco o patrimônio e imagem da Arsenal Investimentos e de seus clientes. O Colaborador deve usar também a estrutura tecnológica da Arsenal Investimentos (e-mail, internet, telefone, dentre outras) prioritariamente para fins profissionais.

## **4 POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

### **4.1 Informações Confidenciais e Privilegiadas**

Conforme disposto na presente política, todos os Colaboradores deverão seguir as regras de confidencialidade com o intuito de preservar informações confidenciais, cujo conceito deve ser entendido como quaisquer informações que a Arsenal Investimentos ou seus clientes forneçam aos Colaboradores que não sejam de domínio público, não

tenham sido divulgadas ao mercado, ou que a Arsenal Investimentos não deseje que sejam divulgadas.

São exemplos de informações confidenciais, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, *pen drives*, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Arsenal Investimentos, seus acionistas e clientes, que não devem ser divulgadas a terceiros:

- a) Os negócios da Arsenal Investimentos, seus clientes, investimentos, estruturas societárias, custos, preços, lucros, relatórios financeiros, produtos, serviços, equipamentos, sistemas, procedimentos, operações, planos de negócios, operações financeiras e contratos;
- b) Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- c) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela Arsenal Investimentos;
- d) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela Arsenal Investimentos;
- e) Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- f) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- g) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Arsenal Investimentos e a seus acionistas ou clientes;
- i) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- j) Outras informações obtidas junto a Colaboradores ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Não é permitido o uso indevido ou a divulgação de informações confidenciais obtidas por qualquer meio, seja ele contratual, advindo do relacionamento com cliente ou referente a investimentos das carteiras ou fundos de investimento geridos pela Arsenal Investimentos.

Informações consideradas confidenciais devem ser acessadas apenas por Colaboradores que necessitem de tal acesso para a execução de suas atividades, de forma a preservar ao máximo o seu caráter restrito. Informações confidenciais deverão



ser utilizadas exclusivamente para o cumprimento das atividades na Arsenal Investimentos e os Colaboradores obrigam-se a não compartilhar tal informação com terceiros.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Arsenal Investimentos, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários desenvolvida pela Arsenal Investimentos, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Diretora de Compliance, Risco e PLD.

É vedado aos Colaboradores, mesmo após o fim do vínculo de trabalho deste com a Arsenal Investimentos, o uso ou divulgação de qualquer informação ou dado ao qual teve acesso em função de suas atividades na Arsenal Investimentos, exceto caso, à época, tais dados já sejam de domínio público.

Caso seja determinada a revelação de alguma das informações delineadas neste Manual por alguma autoridade governamental ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, a decisão deverá ser comunicada previamente a Diretora de Compliance, Risco e PLD, para que este conduza as discussões no âmbito do Comitê de Risco e Compliance, para a deliberação da maneira mais adequada de proceder com a revelação.

#### **4.1.1 Informação privilegiada**

Para fins deste Manual, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia ou sociedade, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a Arsenal Investimentos ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

#### **4.1.2 Insider Trading e “Dicas”**

*Insider Trading* significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores).

“*Dica*” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Arsenal Investimentos, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

#### **4.1.3 Front-running**

*Front-running* significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens de “*Informação Privilegiada*”, “*Insider Trading e Dicas*” e “*Front-running*” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Arsenal Investimentos, mas também após o seu término.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Diretora de Compliance, Risco e PLD, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a informação privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação a Diretora de Compliance, Risco e PLD anteriormente mencionada.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa, além de eventuais consequências penais aplicáveis.

## **4.2 Princípios Gerais de Segurança da Informação**

Todas as informações produzidas e utilizadas internamente pelos Colaboradores devem ser consideradas como ativos que tem valor para a Arsenal Investimentos e se constituem em vantagem competitiva. A proteção dessas informações, através da adoção dos procedimentos delineados neste Manual, é responsabilidade e obrigação de todos os Colaboradores, e uma prioridade para a Arsenal Investimentos.

Os Princípios Gerais de Segurança da Informação valorizados pela Arsenal Investimentos são a Integridade, a Disponibilidade e a Proteção.

Em primeiro lugar, é de suma importância que as informações produzidas e utilizadas internamente tenham veracidade, precisão e relevância, pois representam ferramentas para a tomada de decisões estratégicas de alocação de recurso, e que não sejam modificadas sem expressa autorização.

Além disso, as informações devem estar prontamente disponíveis quando solicitado ou necessário, somente para Colaboradores devidamente autorizados e para uso estritamente profissional. Por fim, as informações devem ser gerenciadas de forma apropriada para evitar a ocorrência de fraude, roubo, perda não intencional, falhas operacionais e outras ameaças e riscos.

Ademais, a utilização dos ativos e sistemas da Arsenal Investimentos, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Os Colaboradores que atuam em mesa de operações estão impedidos de utilizar telefone celular no ambiente de trabalho. Os Colaboradores estão impedidos de utilizar sistemas de mensagens instantâneas alternativos aos sistemas corporativos e ao e-mail corporativo da Arsenal Investimentos. Os sistemas corporativos e o e-mail corporativo são gravados e ficam registrados nos servidores, disponíveis para eventuais inspeções da Diretora de Compliance, Risco e PLD.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Arsenal Investimentos.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Arsenal Investimentos, bem como avisar prontamente a Diretora de Compliance, Risco e PLD.

A visualização de sites, blogs, fotoblogs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, origem étnica, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

#### **4.3 Diretrizes de Segurança da Informação**

As responsabilidades e obrigações dos Colaboradores perante este Manual incluem as diretrizes abaixo:

- a) Não discutir questões confidenciais de trabalho, presencialmente ou por telefone, em ambientes públicos;
- b) Garantir responsabilidade sobre informações e uso de ferramentas durante o desenvolvimento de suas atividades a fim de manterem seguras as informações, de forma que as ferramentas sejam utilizadas apenas para as atividades que envolvam diretamente a Arsenal Investimentos;
- c) Não conectar à rede de computadores da Arsenal Investimentos nenhuma ferramenta própria;
- d) Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela Arsenal Investimentos exclusivamente para as atividades às quais estiver devidamente autorizado;
- e) Não utilizar a conta de correio eletrônico fornecida pela Arsenal Investimentos para envio de mensagens particulares, principalmente aquelas com conteúdo não relacionado aos assuntos de sua atividade profissional;
- f) Não utilizar os acessos disponibilizados à Internet para navegação em sites não relacionados à sua atividade na Arsenal Investimentos;

- g) Não executar tentativas de violação ou acessos (lógicos ou físicos) a instalações, sistemas, equipamentos (servidores, microcomputadores) informações e documentos;
- h) Não fornecer ou emprestar a terceiros as senhas que lhe forem confiadas;
- i) Não instalar softwares e/ou sistemas nos equipamentos cedidos pela Arsenal Investimentos sem autorização;
- j) Não manter informações confidenciais impressas à vista em estações de trabalho, salas de reunião ou qualquer outro ambiente do escritório ou fora dele, e armazenar as informações de maneira adequada e protegida;
- k) Não transportar ou retirar informações da Arsenal Investimentos, seja através de correio eletrônico, transferência eletrônica de dados, arquivos ou qualquer tipo de ferramenta capaz de transportar documentos eletrônicos, registros, dados e informações;
- l) Compreender ameaças externas que podem afetar a segurança das informações, como vírus de computador, interceptação de mensagens eletrônicas e telefônicas, sequestro de informações e ferramentas de *phishing* utilizadas para cometer fraudes, e notificar o encarregado pela manutenção dos sistemas de Tecnologia da Informação;
- m) Não abrir ou executar arquivos eletrônicos de origem desconhecida; e
- n) Cumprir as leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual no que se refere às informações de propriedade ou controladas pela Arsenal Investimentos.

#### **4.4 Propriedade Intelectual**

Todos os documentos e arquivos, incluindo, sem limitação, aqueles produzidos, modificados, adaptados ou obtidos pelos Colaboradores, relacionados, direta ou indiretamente, com suas atividades profissionais junto à Arsenal Investimentos, tais como minutas de contrato, memorandos, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails, correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, fórmulas, planos de ação, bem como modelos de avaliação, análise e gestão, em qualquer formato, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Arsenal Investimentos, razão pela qual o Colaborador compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Arsenal Investimentos, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Arsenal Investimentos, sendo vedado ao Colaborador, inclusive, apropriar-se de quaisquer desses documentos e arquivos após seu desligamento da Arsenal Investimentos, salvo se autorizado expressamente pela Arsenal Investimentos e ressalvado o disposto abaixo.

Caso um Colaborador, ao ser admitido, disponibilize à Arsenal Investimentos documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou ferramentas similares para fins de desempenho de sua atividade profissional junto à Arsenal Investimentos, o Colaborador deverá assinar declaração nos termos do Anexo III ao presente Manual, confirmando que: (i) a utilização ou disponibilização de tais documentos e arquivos não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e (ii) quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, em tais documentos e arquivos, serão de propriedade exclusiva da Arsenal Investimentos, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Arsenal Investimentos, exceto se aprovado expressamente pela Arsenal Investimentos.

#### **4.5 Gestão de Acesso a Ambientes Físicos e Sistemas de Informação**

O acesso às instalações físicas da Arsenal Investimentos é controlado por crachás eletrônicos que somente os Colaboradores possuem. O acesso de pessoas estranhas às instalações não será permitido. Todos os Colaboradores deverão ser cuidadosos com relação à confidencialidade das informações, bem como na guarda das senhas de acesso aos arquivos virtuais, servidores e e-mails da Arsenal Investimentos.

Cada Colaborador deverá utilizar um nome de usuário individualizado, para assegurar seu reconhecimento, e ter acesso somente aos espaços virtuais previamente autorizados, de maneira que a Arsenal Investimentos manterá diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções de cada Colaborador.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. As senhas deverão ser trocadas a cada **90 (noventa) dias**, conforme aviso fornecido pelo responsável pela área de informática.

Ademais, o requerimento de acesso ou cancelamento a ambientes físicos ou sistemas de informação deve ser formalizado, e deve ser verificado se o nível de acesso concedido aos Colaboradores é apropriado ao seu perfil e à natureza das atividades desenvolvidas. As autorizações concedidas devem ser revisadas **anualmente**, ou de acordo com a necessidade.

Assim que o vínculo empregatício de um Colaborador com a Arsenal Investimentos for finalizado, o mesmo deverá devolver todos os livros, registros, materiais impressos ou arquivados de forma eletrônica que contenham qualquer informação relacionada com os negócios da Arsenal Investimentos. Também deve ser efetivada a remoção imediata dos acessos e autorizações concedidas a Colaboradores afastados ou desligados, ou que tenham mudado de função.

Por fim, todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar a Diretora de Compliance, Risco e PLD.

#### **4.6 Monitoramento dos Sistemas de Informação**

Os Colaboradores devem ter ciência de que os e-mails enviados e recebidos, as ligações telefônicas e outros sistemas de informação são monitorados e gravados pela Arsenal Investimentos.

A Diretora de Compliance, Risco e PLD, no exercício de suas funções, realiza, no mínimo, **semestralmente** inspeções das comunicações eletrônicas e telefônicas, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente, independentemente da suspeita ou ocorrência de quaisquer descumprimentos das regras estabelecidas nos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos.

O monitoramento realizado pela Diretora de Compliance, Risco e PLD tem o propósito de verificar a aderência dos Colaboradores às disposições estabelecidas nos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos, e não representa uma invasão de privacidade.

Os registros obtidos pela Diretora de Compliance, Risco e PLD através do monitoramento e gravação dos sistemas eletrônicos e telefônicos podem ser utilizados para detecção de violações dos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos, e servir como evidência em processos administrativos e legais.

### **5 POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES**

#### **5.1 Objetivo**

Atualmente, a Arsenal Investimentos desempenha exclusivamente as atividades voltadas para a gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do inciso II do §1º do Art. 2º da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada

("ICVM 558"), as quais são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM e consiste na gestão de carteira de títulos e valores mobiliários.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Arsenal Investimentos ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas no âmbito do mercado de capitais, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Arsenal Investimentos, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Arsenal Investimentos e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Cabe destacar que a Arsenal Investimentos se encontra sob controle comum e tem como única sócia direta a Arsenal Finanças Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.149.847/0001-59 ("Arsenal Finanças"), empresa que presta assessoria financeira e realiza fusões e aquisições apenas para empresas de capital fechado (M&A), sendo que parte dos Colaboradores da Arsenal Investimentos também atuam na Arsenal Finanças.

A Arsenal Investimentos ressalta que, nos termos da regulamentação em vigor, a imposição da segregação de forma compulsória é apenas e tão somente devida entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários, atividades estas não desempenhadas pela Arsenal Investimentos e Arsenal Finanças.

Com efeito, apesar de não haver a necessidade de segregação das atividades, quer seja pelo texto literal da norma, quer seja pelo conceito amplo de risco de atos ilícitos, fato é que a norma não veda a existência de potenciais conflitos de interesse, mas obriga que, na existência de potenciais conflitos de interesse, os participantes de mercado criem mecanismos de mitigação e que os potenciais conflitos de interesse sejam, portanto, devidamente endereçados para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Arsenal Investimentos.

Em razão das atividades exercidas pela Arsenal Finanças e pela Arsenal Investimentos, e considerando os dispositivos constantes da regulamentação em vigor, não há



atualmente segregação física entre tais empresas, havendo apenas a segregação de seus sistemas e pastas de acesso no diretório, sendo que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas e que, ademais, os potenciais conflitos de interesse e a forma de seu tratamento constam do item 6 abaixo.

Por fim, a Arsenal Investimentos informa que, apesar da existência de colaboradores em comum entre as empresas, como mencionado acima, fato é que aqueles que tão somente atuam na Arsenal Finanças, em decorrência da segregação sistêmica das instituições, não possuem qualquer acesso às informações e aos documentos da Arsenal Investimentos.

#### Atuação da Diretora de Compliance, Risco e PLD

A Arsenal Investimentos ressalta que a Diretora de Compliance, Risco e PLD não atuará em funções de negócio ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Arsenal Investimentos ou fora dela, nos termos da regulamentação em vigor, de forma a possibilitar a integral identificação e mitigação de potenciais conflitos de interesse, e garantir a sua devida atuação regulatória perante a CVM e os investidores das carteiras de valores mobiliários sob gestão da Arsenal Investimentos.

#### Atuação do Diretor de Investimentos

Considerando as atividades prestadas pela Arsenal Finanças, a Arsenal Investimentos informa que o Diretor de Investimentos não assumirá quaisquer outras funções ou atividades na Arsenal Investimentos ou no mercado financeiro e de capitais de forma geral que possam comprometer o adequado isolamento e segregação da atividade de gestão de recursos pela qual o referido Diretor responde. Neste sentido, caso a Arsenal Finanças venha a prestar o serviço de assessoria para companhia aberta, o Diretor de Investimento da Arsenal Investimentos estará impedido de atuar em tal prestação de serviço pela Arsenal Finanças.

Adicionalmente, a Arsenal Investimentos informa que a única exceção ao dispositivo da norma é a atuação, conforme prevista e analisada no âmbito da decisão de Colegiado do Processo CVM nº RJ-2006-8187, do Diretor de Investimentos como membro de conselho de administração de companhia, aberta ou não, desde que objeto de investimento pelos fundos sob gestão da Arsenal Investimentos, posto que, nessa situação, o Diretor de Investimentos atua na companhia justamente em razão do investimento nela efetuado, ou seja, com o propósito de representação dos interesses dos fundos sob sua gestão.

### Disposições Adicionais

Ademais, a Arsenal Investimentos não contratará, num primeiro momento, terceiros para a prestação de serviços de back office e análise de valores mobiliários, contando apenas com seu departamento técnico para tanto.

No entanto, caso a Arsenal Investimentos venha a contratar terceiros para a prestação de serviços de back office e análise de valores mobiliários, a Arsenal Investimentos adotará regras e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a administração de carteira de valores mobiliários.

Caso a Arsenal Investimentos contrate os serviços mencionados acima, todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de carteira de títulos e valores mobiliários serão alocados em local diverso dos demais prestadores de serviços, incluindo acesso exclusivo por meio de ponto eletrônico, utilização de instalações físicas totalmente independentes e segregadas, disponibilização de linhas telefônicas específicas e diretório de rede privativo e restrito, acessível somente mediante login e senha individuais.

Por outro lado, a Arsenal Investimentos contratará, a qualquer momento, terceiros que não estejam ligados à sua atividade principal.

## **5.2 Outras Atividades**

Embora autorizada pela Instrução ICVM 558, a Arsenal Investimentos não tem a intenção de realizar outras atividades, notadamente consultoria de valores mobiliários e distribuição ou oferta dos fundos de investimento por ela geridos para o mercado e, portanto, não estará sujeita às regras de consultoria e distribuição de valores mobiliários estabelecidas nas regulamentações aplicáveis.

## **6 CONFLITO DE INTERESSES**

### **6.1 Definição e objetivo**

Conflitos de interesse podem ocorrer em situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Arsenal Investimentos e/ou seus clientes, bem como entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Arsenal Investimentos tem um dever para cada um.

Em decorrência do acima, o Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes (i.e. cotistas dos fundos por ela geridos) com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente, conforme princípios e diretrizes existentes na Política de Investimentos Pessoais, no Código de Ética e Conduta e neste Manual, e deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Diretora de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesses até decisão em contrário.

Adicionalmente, também poderão existir conflitos de interesse em situações decorrentes do exercício das atividades de gestão de recursos pela Arsenal Investimentos e as atividades eventualmente desempenhadas por empresa a ela ligada no âmbito dos investimentos realizados pelos fundos sob gestão da Arsenal Investimentos, considerando o tipo de fundo de investimento a ser gerido pela Arsenal Investimentos (*private equity*) e o fato de empresa ligada à Arsenal Investimentos atuar no segmento de consultoria para fusões e aquisições de empresas, notadamente de capital fechado.

Neste sentido, relativamente ao exposto no parágrafo acima, de forma a tratar potencial ou efetivo conflito de interesses entre a prestação de serviços pela Arsenal Investimentos e por empresa a ela ligada, as seguintes medidas deverão ser tomadas, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Arsenal Investimentos e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) a Arsenal Investimentos deverá fazer constar na documentação dos fundos de investimento sob sua gestão, notadamente no Regulamento dos fundos, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas, redação expressa a respeito da possibilidade de atuação de empresa a ela ligada na prestação de serviços de consultoria para fusões e aquisições às sociedades alvo ou investidas pelos fundos;
- (ii) antes da realização de novos investimentos pelos fundos sob gestão da Arsenal Investimentos em sociedades alvo, o Diretor de Investimentos deverá questionar formalmente a Diretora de Compliance, Risco e PLD quanto à existência de contratos assinados e em vigor entre a empresa ligada à Arsenal Investimentos e as sociedades alvo dos fundos, sendo certo que, em existindo, a Arsenal Investimentos deverá tomar todas as medidas necessárias para possibilitar o investimento sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, podendo inclusive solicitar ao administrador dos fundos a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário; e

- (iii) em se tratando da contratação dos serviços de consultoria de empresa ligada à Arsenal Investimentos para atuação junto às companhias investidas pelos fundos sob gestão da Arsenal Investimentos, esta deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a contratação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, solicitando ao administrador dos fundos a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário.

Com isso, a Arsenal Investimentos enfatiza que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas em razão de: (i) possuir manuais com informações claras e objetivas, e controles adequados; e (ii) possuir política de treinamento para todos os seus colaboradores, de forma a (a) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns, (b) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas, e (c) restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

## **7 POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

### **7.1 Princípios Gerais**

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Luminar para incorporação, na economia do país, de modo permanente ou temporário, de recursos, bens e valores de origem ilícita (lavagem de dinheiro), ou para qualquer outra atividade ilegal, é dever de todos os Colaboradores da Luminar, conforme determinado pelas legislações e regulações em vigor sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo (PLDFT) emitidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários; em especial a Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, bem como o Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da ANBIMA.

O responsável perante a CVM pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis, pela implementação dos mecanismos de controle delineados nesta Política de PLDFT, pelo treinamento dos Colaboradores e por reportar qualquer atividade suspeita à CVM e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) será o Diretor de Compliance.

Caberá ao Diretor de Compliance o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, administradores e custodiantes dos fundos de investimento geridos pela Luminar, da presente política de PLDFT da Luminar. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela Luminar e pelos administradores e custodiantes dos fundos de investimento que são ou venham a ser geridos pela Luminar, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

Qualquer suspeita de operações comerciais ou financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro envolvendo a Luminar, seus clientes e seus Colaboradores, deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance, que conduzirão análise caso a caso.

Os diretores da Luminar, juntamente com o responsável por Recursos Humanos, são responsáveis pelo processo de seleção de pessoal, inclusive identificação dos requisitos das vagas, cadastramento de currículos, entrevistas e acompanhamento das contratações.

Todos os gestores de área responsáveis por funcionários devem acompanhar a situação econômico-financeira desses funcionários. Qualquer indício ou suspeita de lavagem de dinheiro deve ser encaminhado imediatamente ao Diretor de Compliance, responsável por analisar e tomar as medidas cabíveis para o caso.

O Diretor de Compliance emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

## **7.2 Mecanismos de Controle Interno**

A Luminar e seus Colaboradores se comprometem a implementar e cumprir procedimentos internos específicos para o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme aplicável:

- a) Manutenção de um registro de Cadastro de Clientes completo e atualizado, conforme aplicável ao serviço prestado pela Luminar, nos termos da Instrução CVM nº 301;

- b) Identificação dos clientes e dos beneficiários finais das operações realizadas pela Luminar, abrangendo, caso o cliente se constitua em pessoa jurídica, seus proprietários e demais pessoas físicas autorizadas a representá-la;
- c) Reporte à CVM e ao COAF de qualquer transação que contenha características que indiquem suspeita de lavagem de dinheiro;
- d) Condução de investigações para identificar pessoas politicamente expostas, e verificar suas relações comerciais e qualquer operação ou transação em que pessoas politicamente expostas tomem parte; e
- e) Implementação e cumprimento de procedimentos voltados para a identificação da origem dos recursos utilizados em quaisquer operações que envolvam pessoas identificadas como politicamente expostas.

### **7.3 Cadastramento de Clientes**

O cadastramento de clientes é o primeiro passo para a implementação de uma estrutura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo eficiente. A responsabilidade primária pelo processo de Cadastro de Clientes e implementação de procedimentos de Conheça Seu Cliente para os investidores dos fundos sob gestão da Luminar, que constituem seu passivo, cabe ao administrador fiduciário. Dessa forma, as diretrizes elencadas nesta seção, no que se refere ao passivo dos fundos de investimento (cliente), não se aplicam à Luminar na sua qualidade de gestora de fundos de investimento.

O registro de Cadastro de Clientes, de responsabilidade do administrador fiduciário, deve abranger as informações e documentos exigidos pela Instrução CVM 301, conforme disposto em seu Anexo I.

Não obstante, conforme melhor detalhado abaixo, a negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento sob gestão da Luminar deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Desta forma, será de responsabilidade da Luminar a avaliação, análise e monitoramento dos investimentos realizados por seus fundos de investimento, que constituem seu ativo, e suas contrapartes, nos termos descritos na próxima seção desta Política.

Qualquer dúvida relacionada ao Cadastro de Clientes deve ser submetida ao Diretor de Compliance.

#### **7.4 Procedimentos Relacionados às Contrapartes**

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Luminar responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Luminar deverá se utilizar das práticas a seguir descritas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

A Luminar se compromete a cumprir com suas responsabilidades pela avaliação, análise e monitoramento dos investimentos realizados por seus fundos de investimento, que constituem seu ativo, e pela condução de processos de identificação de contraparte em consonância com as características e a natureza de cada operação realizada.

A Luminar sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, ressalvadas eventuais exceções admitidas pela Superintendência de Relações com Investidores (SIN) da CVM.

Para determinados ativos e valores mobiliários, como direitos creditórios, se adquiridos, a Luminar buscará, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adotar também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos mais robustos, inclusive verificando se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

As informações e documentos solicitados devem ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e o Diretor de Compliance poderá dispensar a prestação de determinadas informações, de acordo com seu julgamento. O Diretor de Compliance também deverá definir quais procedimentos adicionais devem ser realizados para cumprir com os propósitos desta seção.

##### **7.4.1 Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados**

A Luminar deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados

no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

## **7.5 Comunicações**

É responsabilidade e obrigação de todos os Colaborares reportar ao Diretor de Compliance suspeitas de qualquer ato que possa ser relacionado à lavagem de dinheiro e outras atividades ilícitas por parte de outros Colaboradores, clientes ou contrapartes.

O Diretor de Compliance é responsável por conduzir investigações adicionais para determinar se as atividades reportadas devem ser informadas às autoridades relevantes.

Os Colaboradores devem divulgar eventuais suspeitas ou descobertas em relação a atividades que possam se configurar como ilícitas somente para o Diretor de Compliance, que é responsável por realizar todo e qualquer contato entre a Luminar e as autoridades relevantes. Os Colaboradores ainda têm a responsabilidade e obrigação de cooperar com o Diretor de Compliance durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

De acordo com os artigos 6º e 7º da Instrução CVM 301, as seguintes operações ou situações devem ser monitoradas continuamente:

- I – operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- II – operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III – operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- IV – operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- V – operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- VI – operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);



VII – operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

VIII – operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

IX – operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;

X – transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

XI – operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

XII – depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

XIII – pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

XIV – situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

XV – situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e

XVI – situações em que as diligências para identificação de pessoas politicamente expostas não possam ser concluídas.

Ademais, a Luminar deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

I – clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;

II – clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (*private banking*); e

III – pessoas politicamente expostas, conforme abaixo referido.

A Luminar deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Cabe ressaltar que os citados artigos 6º e 7º da Instrução CVM nº 301 trazem um rol meramente exemplificativo, e não taxativo, ou seja, caso seja identificada qualquer situação não prevista no dispositivo, mas que configure uma atipicidade passível de ser comunicada ao COAF, tal comunicação deverá ser efetuada, com a descrição circunstanciada da situação então identificada. Nessa linha, cada reporte da Luminar

deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível.

## **7.6 Pessoas Politicamente Expostas**

É considerada pessoa politicamente exposta, nos termos da Instrução CVM 301/99, *“aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo”*.

A Luminar tem o compromisso de conduzir investigações prévias e verificar as relações comerciais de qualquer contraparte de operações ou transações, com o propósito de identificar com antecedência a existência de pessoas politicamente expostas em qualquer negócio, e realizar procedimentos voltados para a identificação da origem dos recursos utilizados em quaisquer operações que envolvam pessoas identificadas como politicamente expostas.

A Luminar ainda se compromete a supervisionar com mais rigor qualquer relação de negócios mantida com pessoas politicamente expostas, principalmente em caso de operações que envolvam não residentes politicamente expostos, sobretudo oriundos de países com os quais o Brasil possua relações financeiras e comerciais estreitas, ou proximidade étnica, linguística, política e/ou geográfica.

## **8 POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO**

### **8.1 Introdução**

A Arsenal Investimentos está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Arsenal Investimentos e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

### **8.2 Abrangência das Normas de Anticorrupção**

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos

praticados por seus acionistas e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

### **8.3 Definição**

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- c) comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:

- (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- (viii) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### **8.4 Normas de Conduta**

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia da Diretora de Compliance, Risco e PLD.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum acionista ou Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

### **9 VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES**

### 9.1 Vantagens e Benefícios Proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores só poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização da Diretora de Compliance, Risco e PLD nos seguintes casos:

- (a) refeição que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) material publicitário ou promocional até um valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) qualquer presente ou benefício com valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) habitualmente oferecido na ocasião de um aniversário ou outra ocasião **semelhante**, que não seja incomum;
- (d) qualquer presente ou benefício com máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- e
- (e) presente da família ou amigos não ligados a deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador só poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Diretora de Compliance, Risco e PLD.

### 9.2 *Soft Dollar*

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico (não-monetário) concedido à Arsenal Investimentos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores") na forma de pesquisas e outras formas de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela Arsenal Investimentos.

Tais benefícios serão utilizados pelos Colaboradores exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento geridos pela Arsenal Investimentos.

A Arsenal Investimentos não selecionará seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas levará em consideração,

primordialmente, a qualidade, eficiência, produtividade e os custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Arsenal Investimentos, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- a) colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- b) definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens;
- c) ter a certeza de que o benefício *Soft Dollar* auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento e alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- d) divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado, os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- e) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes; e
- f) transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 16, inciso VI da Instrução ICVM 558.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Arsenal Investimentos deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Arsenal Investimentos não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão comparativamente a outros Fornecedores, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Arsenal Investimentos manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

## 10 PROGRAMA DE TREINAMENTO

Todos os Colaboradores, ao serem contratados, deverão aderir a este Manual, bem como participar de um treinamento ministrado pela Diretora de Compliance, Risco e PLD, que abrangerá:

- a) Discussão sobre todos os temas deste Manual, inclusive consequências decorrentes do descumprimento;
- b) Apresentação das regras de segurança e confidencialidade das informações de investidores e carteiras dos fundos de investimentos geridos pela Arsenal Investimentos, delineadas na Política de Confidencialidade e Segurança da Informação contida neste Manual;
- c) Discussão das regras sobre comunicação com terceiros e com a imprensa, conforme as determinações do Código de Ética e Conduta;
- d) Discussão sobre as regras de negociação de títulos e valores mobiliários pelos Colaboradores, conforme as determinações da Política de Investimentos Pessoais da Arsenal Investimentos;
- e) Discussão acerca das situações que podem configurar conflitos de interesse;
- f) Discussão sobre as regras de diferentes órgãos reguladores que impactem os negócios da Arsenal Investimentos; e
- g) Discussão sobre as eventuais certificações necessárias para o desempenho das funções.

Adicionalmente, todos os Colaboradores serão convocados **anualmente** a participar de atualizações periódicas deste Manual através de treinamento ministrados pela Diretora de Compliance, Risco e PLD.

Todos os Colaboradores deverão declarar que passaram por treinamento com a devida instrução sobre o Manual, tanto na contratação quanto na atualização anual.

## **11 PENALIDADES PARA DESVIOS DE CONDUTA DE COLABORADORES**

O descumprimento total ou parcial das determinações contidas nos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos e na legislação vigente constitui violação dos padrões que regem o funcionamento da Arsenal Investimentos, e acarretará a abertura de sindicância administrativa para apuração de possíveis desvios de conduta.

Caso o desvio se confirme, serão aplicadas sanções que podem resultar em (i) aplicação de advertência, (ii) suspensão, ou (iii) demissão, conforme a avaliação realizada em reunião extraordinária do Comitê de Risco e Compliance. Caso o desvio de conduta seja de um dos membros do Comitê de Risco e Compliance, tal membro não poderá participar do processo de avaliação de conduta e definição da sanção a ser tomada.

Quaisquer penalidades poderão ser aplicadas a qualquer Colaborador que viole as disposições dos Manuais e Políticas da Arsenal Investimentos, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais estabelecidas em lei, conforme aplicável. Os Colaboradores que não comunicarem eventuais violações ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos às sanções disciplinares e legais acima mencionadas.

A aplicação de sanções disciplinares não impede a adoção de medidas legais cabíveis, para reparar eventuais danos provocados pelos Colaboradores à Arsenal Investimentos.



**ANEXO I****TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DO MANUAL DE COMPLIANCE DA ARSENAL INVESTIMENTOS LTDA.**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, o Manual de Compliance atualizado (“Manual”) da Arsenal Investimentos Ltda. (“Arsenal Investimentos”);
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual, inclusive a respeito do tratamento a ser dado às informações confidenciais e privilegiadas;
- (III) Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Arsenal Investimentos, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Arsenal Investimentos; e
- (IV) Estar ciente do meu compromisso de comunicar a Diretora de Compliance, Risco e PLD da Arsenal Investimentos qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

[•], [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]

## ANEXO II

### PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA ARSENAL INVESTIMENTOS LTDA.

1. Instrução CVM Nº 558/15
2. Instrução CVM Nº 578/16
3. Instrução CVM Nº 579/16
4. Instrução CVM Nº 555/14
5. Instrução CVM Nº 301/99
6. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014
7. Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela ANBIMA
6. Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE)
7. Lei 9.613/98, conforme alterada

### ANEXO III

#### TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ARSENAL INVESTIMENTOS LTDA.

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ (“Colaborador”), DECLARO para os devidos fins:

(i) que a disponibilização pelo Colaborador à Arsenal Investimentos Ltda. (“Arsenal Investimentos”), nesta data, dos documentos contidos no *pen drive* da marca [•], número de série [•] (“Documentos”), bem como sua futura utilização pela Arsenal Investimentos, não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade que o Colaborador tenha firmado ou que seja de seu conhecimento, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros;

(ii) ciência e concordância de que quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, nos Documentos, serão de propriedade exclusiva da Arsenal Investimentos, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Arsenal Investimentos, exceto se aprovado expressamente pela Arsenal Investimentos.

Para os devidos fins, o Colaborador atesta que os Documentos foram duplicados no *pen drive* da marca [•], número de série [•], que ficará com a Arsenal Investimentos e cujo conteúdo é idêntico ao *pen drive* disponibilizado pelo Colaborador.

Os *pen drives* fazem parte integrante do presente termo, para todos os fins e efeitos de direito. A lista de arquivos constantes dos *pen drives* se encontra no Apêndice ao presente termo.

[•], [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]

**Apêndice**  
**Lista dos Arquivos Gravados nos *Pen Drives***